

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO.**

01 – A **PREFEITURA DE CASTANHAL - PMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05121991/0001-84, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232 – Centro, em Castanhall/PA, Estado do Pará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 32176, 2ª via, expedida pela SSP/PA e CPF nº 057.959.822-53, residente e domiciliado em Castanhall/PA.

02 – A **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual com CNPJ 15.488.858/0001-14, com sede em Belém/PA, à Av. Gentil Bittencourt, nº 43, Bairro Batista Campos, neste ato representada por seu Secretário Adjunto de Turismo, Sr. **ANDRÉ ORENGEL DIAS**, brasileiro, advogado, divorciado, portador da CI nº 4880911 PC/PA e do CPF/MF nº 802.310.122-68, residente e domiciliado em Belém/PA.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os partícipes, anteriormente individualizados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá e, no que couber, às normas e disposições contidas no Decreto Estadual nº 2.637/2010, bem como, às disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 7.593/2011, devendo ser executado em estrita observância às cláusulas e condições aqui constantes, que ora se aceitam e mutuamente se outorgam nos termos seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente Instrumento é o estabelecimento de parceria para a viabilização de cooperação técnica visando ao desenvolvimento de projetos e atualização de documentos técnicos, assim como, acompanhar a execução das ações, de acordo com as áreas de atuação das instituições partícipes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

As partes têm como principais objetivos:

- I – Desenvolver as ações do Programa de Regionalização do Turismo – PRT, como ferramenta de trabalho para o desenvolvimento regional e o fortalecimento da gestão descentralizada nos municípios da Região de Integração Guamá;
- II - Apoiar a realização de estudos e elaboração e atualização de documentos técnicos, em geral, voltados para a melhoria da gestão turística municipal;
- III - Contribuir com o desenvolvimento dos processos de captação de recursos direcionados aos projetos de infraestrutura turística;
- IV - Desenvolver ações para a realização da atualização do Inventário da Oferta Turística;
- V – Identificar as demandas de qualificação profissional, no contexto do turismo, no âmbito do mercado empreendedor local;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS PARTES

### 3.1 DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

- I – Planejar em conjunto as atividades que envolvam o objeto e os objetivos deste Termo, de forma a obter a eficácia nas agendas de trabalho e melhor comunicação;
- II - Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação junto às suas unidades, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas;
- III – Fornecer dados, informações técnicas e informações relacionadas ao TCT, garantindo os princípios administrativos da transparência e publicidade;
- IV - Participar das reuniões periódicas de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo;
- §1º - As partes fornecerão apoio técnico, por meio de seu quadro funcional, para a realização das atividades referidas no presente Termo.
- §2º - Os produtos de propriedade intelectual, bem como relatórios e diagnósticos, gerados a partir deste termo, serão disponibilizados para a consulta pública, tendo os respectivos créditos de elaboração resguardados e a propriedade assegurada aos arquivos funcionais da Prefeitura e da SETUR.
- §3º - Será criada uma equipe de trabalho formada pelos representantes indicados pelos partícipes com a definição em plano de trabalho, das atividades a serem desenvolvidas durante a execução do projeto.

### 3.2- À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL caberá:

- I – Disponibilizar espaço físico estruturado para viabilizar a realização do plano de trabalho do servidor (a) da SETUR, que será alocado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- II – Conduzir as atividades técnicas referentes ao objeto deste termo;



- III - Participar das ações relativas às suas respectivas esferas de competência, assim como, desenvolver junto à SETUR, as ações previstas neste termo;
- IV – Desenvolver estratégias para incentivar a participação de articuladores, agentes de prestação de serviços turísticos, representantes de instituições de ensino e sociedade civil interessada no processo, garantindo a sua representatividade social.
- V - Exercer a articulação com as esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, para garantir o bom andamento e fiel cumprimento das ações relacionadas ao objeto deste TCT.

### 3.3- À SETUR caberá:

- I – Disponibilizar técnico (a) com expertise no fomento da atividade turística como vetor de desenvolvimento econômico, em observância ao plano de trabalho pré-definido;
- II - Coordenar a gestão das ações relacionadas a este TCT;
- III – Avaliar continuamente os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou readequação das mesmas;
- IV – Desenvolver estratégias para incentivar a participação de articuladores, agentes, membros do *trade* e instituições no processo, garantindo a sua representatividade social;
- V – Estabelecer parcerias com órgãos e entidades voltadas ao turismo;
- VI - Exercer a articulação com as esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, para garantir o bom andamento e fiel cumprimento das ações relacionadas ao objeto deste TCT;
- VII – Participar das reuniões periódicas de trabalho, para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo;

### CLÁUSULA QUARTA – DO CARÁTER GRATUITO

Considerando o caráter não oneroso do presente Termo de Cooperação Técnica e sua finalidade pública, ratifica-se que os partícipes não cobrarão valores reciprocamente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

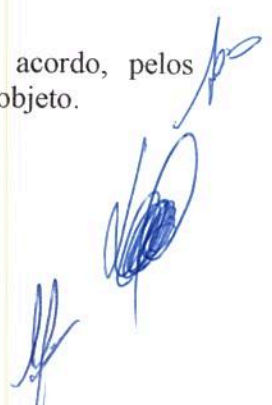
O Termo de Cooperação terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, sucessivamente até a conclusão dos trabalhos, mediante prévia manifestação dos interessados.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura e a SETUR fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, em observância ao art. 116, §1º, incisos I, II, III, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado ou prorrogado, de comum acordo, pelos Participantes, mediante termo aditivo, durante o prazo de vigência, mantendo inalterado o seu objeto.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

As dúvidas, omissões e conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estabelecidas, especialmente na hipótese de desvio da finalidade estabelecida neste Termo, ressalvadas as responsabilidades sobre as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento e creditando-se, igualmente, aos partícipes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

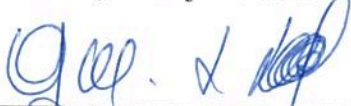
O presente ajuste deverá ser publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, por ambas as partes, no prazo de 10 dias, contados na data de assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

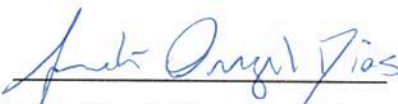
Fica eleito o foro de Castanhal, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que se produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença das testemunhas signatárias, para um só efeito legal.

Castanhal, 17 de julho de 2019.



\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Castanhal



\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Turismo





**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CI nº

CPF nº

2ª \_\_\_\_\_

CI nº

CPF nº